



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 001/2026

“Dispõe sobre a Revisão Geral e Anual das Remunerações dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Martinho Campos, MG, de acordo com Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, por sua Mesa Diretora, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, tendo em vista o que determina o Inciso X do art. 37 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 061/2022, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - O Município de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, concede revisão geral das remunerações dos servidores públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal, consoante determina o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, a partir da competência de janeiro de 2026, aplicando-se o índice IPCA acumulado no ano de 2025, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta Lei Complementar.

§ 1º - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2025, aplicando-se a mesma a partir da competência de janeiro de 2026.

§ 2º - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, a remuneração dos servidores públicos praticada pela Câmara Municipal no mês de dezembro de 2025.

Art. 2º - Às remunerações, em seu total, depois de revistas, quando não atingirem o valor equivalente a 01 (um) salário-mínimo, aplica-se o disposto





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

no art. 7º, IV, da Constituição Federal, concedendo-se complemento salarial enquanto perdurar a situação.

Parágrafo Único - A complementação salarial determinada no caput deste artigo deve ser lançada no demonstrativo de pagamento do servidor em separado, sendo vedada a alteração do valor base do vencimento.

Art. 3º - O Poder Legislativo Municipal fará publicar, no prazo de até 30 (trinta) dias, a nova tabela, contendo todos os cargos, empregos e funções públicas e seus respectivos vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2026.

Martinho Campos, 20 de janeiro de 2026.

Raniere Carlos Ferreira
Presidente da Câmara Municipal

Ronaldo Ferreira Borges
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Fernando Henrique de Oliveira Santos
1º Secretário da Câmara Municipal

Junio Flávio da Silva
2º Secretário da Câmara Municipal





DA JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar em referência trata da revisão geral e anual das remunerações dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal que é assegurada pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

A revisão geral e anual limita-se ao índice inflacionário que represente a perda do poder de compra havido no período anual imediatamente anterior.

A Câmara Municipal de Martinho Campos cumpriu o disposto na Constituição Federal e fixou a data-base de revisão das remunerações de seus servidores no mês de janeiro de cada ano, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 061/2022, cujo cumprimento depende de Lei específica regulando a revisão.

Para revisão das remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo está sendo proposta a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis pontos percentuais), que representa o índice inflacionário oficial verificado entre janeiro e dezembro do ano de 2025.

Por se tratar de revisão geral e anual das remunerações não se exige o relatório de impacto orçamentário e financeiro nos termos do §6º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Portanto, considerando o direito constitucional em relação à fixação da data-base e à revisão geral e anual, apresenta-se o presente Projeto de Lei Complementar, a fim de que a Câmara Municipal possa cumprir o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

Martinho Campos, 20 de janeiro de 2026.

Raniere Carlos Ferreira
Presidente da Câmara Municipal

Ronaldo Ferreira Borges
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Fernando Henrique de Oliveira Santos
1º Secretário da Câmara Municipal

Junio Flávio da Silva
2º Secretário da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
RUA PITANGUI, 36, CENTRO
MARTINHO CAMPOS - MG
TEL.: (37) 3524-1136



CÓDIGO DE ACESSO
3360C102D94D437485982FC13D03E93B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JUNIO FLAVIO DA SILVA em 20/01/2026 16:34:15
CPF:***.***.246-90 Cargo: SEGUNDO SECRETÁRIO, VEREADOR
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS - ROOT

- ✓ Assinante: RONALDO FERREIRA BORGES em 20/01/2026 16:36:12
CPF:***.***.456-87
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS - ROOT

- ✓ Assinante: RANIERE CARLOS FERREIRA em 20/01/2026 18:01:25
CPF:***.***.536-38 Cargo: PRESIDENTE, VEREADOR
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS - ROOT

- ✓ Assinante: FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS em 21/01/2026 04:51:30
CPF:***.***.186-76 Cargo: PRIMEIRO SECRETÁRIO, VEREADOR
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3360C102D94D437485982FC13D03E93B>